



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
ESTUDOS PRELIMINARES**

I - Necessidade da contratação:

O Hospital das Forças Armadas vem se modernizando e tem buscado se tornar referência no atendimento para as Forças Armadas, assim como ampliar sua eficiência, humanização e bem estar do cliente e do servidor. Como benefícios esperados com a adequação da Seção de Anatomia Patológica localizada no subsolo do prédio de internação do Hospital das Forças Armadas (HFA), destacam-se Segurança estrutural buscando evitar danos às instalações físicas, tais como instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias; Conforto Térmico no ambiente de trabalho; Higiene hospitalar buscando um ambiente salubre; Segurança do paciente e familiares que se dirigem à SAP; Segurança para o trabalho dos servidores e prevenção de infecções. As instalações atuais não atendem à normatização técnica, sendo necessário atender às normas técnicas e de segurança biológica.

II - Referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade (se houver):

A recuperação e a modernização das instalações da Seção de Anatomia Patológica do Hospital das Forças Armadas está alinhada com o Planejamento Estratégico do HFA e com as Diretrizes do Comandante Logístico constantes do Contrato de Objetivos do HFA.

III - Requisitos da contratação:

Para o atendimento dessa demanda deverão ser providenciados os seguintes requisitos:

Elaboração de projeto básico a ser desenvolvido contendo o que segue:

1) Especificações técnicas com a descrição dos serviços a serem prestados e dos materiais a serem utilizados especificando equivalência técnica;

Planilhas orçamentárias de referência com quantidades e preços unitários e totais máximos a serem aceitos pela administração;

2) Classificação quanto à natureza dos serviços: Os serviços necessários são classificados como **Serviços comuns de engenharia para adequação da Seção de Anatomia Patológica (SAP)**.

3) O projeto básico deverá prever os critérios e práticas de sustentabilidade como especificação técnica ou obrigação da contratada conforme usualmente se adota para esse escopo de contratação, podendo ser adotado as prescrições utilizadas em contratações anteriores da mesma natureza.

4) Duração do contrato: O prazo de execução será de 180 dias, a contar do recebimento da ordem de serviço. O prazo contratual será de 08 meses. O prazo de execução será de 180 dias a contar do recebimento da ordem de serviço.

5) Transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas: Não se aplica ao presente caso.

6) Soluções de mercado: O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório, conforme se verificou nas licitações anteriores com mesmo objeto. A solução é padronizada no ramo de fornecimento desse tipo de serviço para o setor público, entretanto a precificação dos mesmos deve ser feita especificamente para as necessidades do Hospital das Forças Armadas, não sendo possível a comparação de outros contratos da Administração Pública Federal para estabelecimento de parâmetros de preços pois o volume e a característica dos serviços são próprios para o projeto a ser executado no HFA.

7) Estabelecimento de exigência para prova de inscrição ou registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social compatível com o escopo da licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93

8) Estabelecimento de vistoria ou de declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, conforme modelo sempre adotado nesse tipo de contratação;

9) Contratação de empresa de Engenharia qualificada e com reconhecida capacidade técnica para executar serviços de engenharia civil, com fornecimento de Projeto Executivo e complementares, materiais, mão de obra, ferramentas e todos os equipamentos necessários à perfeita realização dos serviços.

10) Manutenção do pleno funcionamento do Hospital durante a execução dos serviços, com o menor transtorno possível para os usuários.

11) Os serviços de modernização e adequação da SAP não são passíveis de serem realizados pelos quadros existentes por não haver funcionários e equipamentos especializados neste nosocômio para realização dos serviços propostos em projeto.

12) A contratação dos serviços deverá ser realizada por Licitação, modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, pelos seguintes motivos:

Os serviços necessários são classificados como **Serviços comuns de engenharia para adequação da Seção de Anatomia Patológica (SAP)**, sendo necessário atender às normas técnicas e de segurança biológica.

O serviço a ser contratado não possui características especiais que limitem a competição no certame licitatório, conforme se verificou nas licitações anteriores com mesmo objeto;

13) **Qualificação Técnica** - As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio da apresentação dos documentos que seguem:

a) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA LICITANTE NO CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) nos Ramos de Atividade: Engenharia Civil, Elétrica e Mecânica, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, observado o abaixo:

- A Certidão de Registro e quitação da empresa deverá constar a relação dos responsáveis técnicos, por ramo de atividade, no corpo da certidão;
- Os responsáveis técnicos, constantes da Certidão, poderão comprovar o ramo de atividade exigida;
- Os técnicos constantes do Registro no CREA da licitante não necessitaram ser os mesmo da qualificação técnica profissional;

b) Capacitação Técnico-Operacional com apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica (ACT), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de OBRA ou REFORMA ou SERVIÇO de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, envolvendo as **parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação em no mínimo 50%** (cinquenta por cento) da área total do objeto a ser contratado, ou seja 350,00m². São Considerados parcelas de maior relevância:

- Reforma / Adequação / Ampliação de edificações em área não inferior a 350,00 m²;
- Execução de piso em Porcelanato ou equivalente em área não inferior a 350,00 m²;
- Pinturas com tinta acrílica ou epóxi ou esmalte sintético em paredes ou teto ou esquadrias em área não inferior a 958,00 m² ou equivalente técnico;
- Execução de instalações prediais elétricas em área não inferior a 350,00m² ou equivalente técnico; e
- Execução de instalações hidrossanitárias em área não inferior a 350,00m² ou equivalente técnico.

c) Os ACT deverão vir acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT no nome do engenheiro que realizou o Serviço, que deverá ser registrada no CREA, indicando locais, quantidades, prazos e demais características que possam comprovar a capacidade da licitante em executar os serviços (Resolução 1025/09-CREA).

d) Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e **PESSOAL TÉCNICO** considerado essencial para a execução contratual, a seguir discriminadas:

- **Instalações:** barracões de obra, barracões de depósito e container para escritório;
- **Aparelhamento:** fornecimento, manutenção e conservação de equipamentos mecânicos e de ferramentas necessárias para a execução do objeto contratado; e
- **Pessoal técnico:** engenheiro civil, engenheiro eletricitista, engenheiro mecânico ou autorização do CREA para exercer a função técnica.

e) Comprovação da CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL: Mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da instalação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

e.1) Para o Engenheiro Civil:

Ter executado projeto, laudo, obra, reforma ou Serviços de infraestrutura de telhados em treliça metálica e de telhados e de pilares e suportes metálicos e telhados para estacionamentos em área externa em área não inferior a 350m²;

e.2) Para o Engenheiro Eletricista:

Execução de instalações prediais elétricas e de sistemas elétricos de potência de no mínimo 300 kW.

f) Para os itens que poderão ser SUBCONTRATADOS, deverão ser comprovados:

- **REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA SUBCONTRATADA NO CREA** (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) nos Ramos de Atividade pertinente (Engenharia Civil ou Elétrica ou Mecânica), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- A Certidão de Registro e quitação da empresa deverá constar a relação dos responsáveis técnicos, por ramo de atividade, no corpo da certidão;
- Os responsáveis técnicos, constantes da Certidão, poderão comprovar o ramo de atividade exigida;

g) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, e poderá ser comprovado conforme abaixo:

- o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
- o administrador ou o diretor;
- o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei n° 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
- A Declaração de Contratação Futura visa a comprovação do vínculo com a contratada, não desobriga a comprovação dos responsáveis técnicos cadastrados na Certidão de Registro e Quitação da Licitante junto ao CREA.
- As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

7) Deverá ser exigido que a contratada, na assinatura do contrato, possua em seus quadros **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO**, visando obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da execução da instalação e dos serviços decorrentes, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO (104.000-6).

8) Para o correto dimensionamento e elaboração das propostas é recomendável, porém não obrigatório, que os licitantes realizem vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim.

9) Critérios de Sustentabilidade Ambiental:

a) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

b) Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos,

conforme o caso:

- Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;
- Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

c) Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

d) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

e) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

f) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

g) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

h) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

i) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10) Os serviços a serem contratados não são de natureza continuada:

a) O prazo previsto para a execução dos serviços é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados após o recebimento da Ordem de Serviços pela Contratada, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

b) O prazo previsto para vigência do contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos** a partir da assinatura do instrumento contratual.

IV - Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte:

O projeto básico deverá discriminar em planilha orçamentária todos os serviços e seus respectivos quantitativos e preços unitários de forma a permitir a estimativa correta do valor do investimento necessário à consecução do objeto a ser contratado.

Os quantitativos deverão ser estimados com base na quantidade de pontos de rede existentes em todas as edificações abrangidas pelo contrato, levando-se em consideração as demandas já conhecidas do Ministério da Defesa.

O projeto básico deverá estabelecer a possibilidade de aditamentos contratuais para os casos em que houver a necessidade de materiais ou serviços específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação.

Observar a vedação dada no § 4º da Lei nº 8.666/1993 que diz:

“É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

V - Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Levantamento de mercado: O tipo de serviço que se pretende contratar é comum no mercado nacional, havendo diversas empresas de engenharia aptas a participarem dos pregões para a sua contratação, haja vista os pregões já realizados no âmbito da Administração Pública Federal para esse tipo de demanda. Tendo em vista o exposto, e considerando-se que o tipo de solução para a obtenção do resultado esperado é a contratação de empresa de engenharia, com capacidade técnica e econômica comprovada, conclui-se que a realização de pregão oferece a possibilidade da obtenção da maior vantajosidade para Ministério da Defesa.

Esses serviços não apresentam complexidade técnica ao objeto não se configurando dessa forma a necessidade de audiência pública.

VI - Estimativas de preços ou preços referenciais:

O preço da contratação foi estimado com base nos dimensionamentos realizados através dos Projeto Básico e os valores obtidos da tabela SINAPI de Out/2019 e para os itens não constantes do SINAPI, foram levantadas pesquisas de mercado.

VII - Descrição da solução como um todo:

O projeto básico deverá discriminar todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com as disposições contidas na IN 05/2017 e seus anexos, bem como possuir todos os elementos necessários à completa caracterização do objeto, para isso serão disponibilizados como apêndices desse projeto os seguintes elementos, além de outros:

Especificação técnica com discriminação de materiais a serem utilizados;

Composição de BDI;

Planilha orçamentária com quantitativos e custo unitários e total;

Declaração de vistoria;

VII - Justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto:

1) No presente objeto, a contratação deverá ser realizada de forma única e indivisível, pois os serviços a serem executados são comuns de engenharia e devem ocorrer de maneira encadeada e sequencial, de maneira a garantir o atingimento do objeto pretendido no prazo esperado. Além do mais, por questão de economia de escala, visa-se a contratação de apenas uma empresa por se demonstrar administrativa e economicamente mais viável ao Hospital das Forças Armadas.

2) Vale destacar que tal solução já é amplamente utilizada no âmbito público, não representando limitação à competitividade no certame licitatório.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Espera-se com a contratação os seguintes efeitos:

Segurança estrutural buscando evitar danos às instalações físicas, tais como instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias;

Conforto Térmico no ambiente de trabalho;

Higidez hospitalar buscando um ambiente salubre;

Segurança do paciente e familiares que se dirigem à SAP;

Segurança para o trabalho dos servidores e prevenção de infecções. As instalações atuais não atendem à normatização técnica, sendo necessário atender às normas técnicas e de segurança biológica.

X - Providências para adequação do ambiente do órgão:

a) Liberação das instalações da SAP para início dos serviços: Responsabilidade do Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa;

b) Liberação de área para instalação do canteiro de obras: Responsabilidade da Divisão de Infraestrutura

c) Isolamento áreas com tapumes ou outra forma de isolamento para execução dos serviços: Responsabilidade da contratada

d) Liberação de acessos, desvio de rota de acesso trânsito de caminhões e veículos da empresa: Responsabilidade da Assessoria de Segurança;

Sempre que for possível, identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

Membros da Equipe de Planejamento da Contratação:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Telefone:	Telefone:
E-mail:	E-mail:

Membros da Equipe de Fiscalização:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Telefone:	Telefone:
E-mail:	E-mail:

MARCIO BASTOS PONTES - Cap R/1
Chefe da Subdivisão de Engenharia

MÁRCIO AURÉLIO XAVIER - CEL R/1

Chefe da Divisão de Infraestrutura

KLADSON TAUMATURGO FARIAS - CEL R/1

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Bastos Pontes, Chefe**, em 07/08/2020, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Xavier, Coordenador(a)**, em 10/08/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Kladson Taumaturgo Farias, Ordenador(a) de Despesas**, em 10/08/2020, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **2565334** e o código CRC **CBA50B63**.